



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013238-95.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

AUTOR: FRIGO INDUSTRIAL LTDA/

EDITAL Nº 310053373907

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 06.368.045/0001-08)** e de **FRIGO INDUSTRIAL LTDA (85.368.231/0001-05)**, conforme Evento 21 dos autos supramencionados, bem como para, querendo, habilitarem seus créditos diretamente à administração judicial **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ nº 50.197.392/0001-07)**, com endereço à R. Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3012- 2385, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, endereço eletrônico (site) www.cb2d.com.br.

PRAZO: O prazo para apresentação de habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é **de 15 (quinze) dias corridos**, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, **diretamente ao administrador judicial**, por meio do portal eletrônico (site) portal.cb2d.com.br.

RESUMO DO PEDIDO: As requerentes **FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 06.368.045/0001-08)** e de **FRIGO INDUSTRIAL LTDA (06.368.045/0001-08)** ajuizaram, em 15/12/2023, pedido de recuperação judicial, com fundamento nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências – LREF) (Evento 1). A ação foi distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tendo os pedidos os seguintes termos: [...] VII – Dos requerimentos. Ante o exposto, requer-se: a) Diante da urgência, excepcionalmente, requer-se seja deferida a tutela de urgência para antecipação do deferimento da presente recuperação judicial antes da realização da Perícia Prévia (se necessária for) em virtude do Recesso Forense nos próximos dias e o possível atraso na concessão da medida em sua tramitação normal, haja vista que a demora na sua deliberação acarretará no atraso ao acesso aos recursos necessários para a manutenção da atividade empresarial (recursos, aportes e créditos já pré aprovados, aguardando apenas a comprovação do despacho de deferimento da presente recuperação judicial), pois conforme demonstrado, a requerente Friaves se encontra com atividades parcialmente paralisadas e parte dos contratos de trabalho suspensos tendo em vista a escassez na obtenção de crédito. Ainda, como comprovado, a recusa dos parceiros na concessão do crédito é fator crucial que impede a recuperação das requerentes, sendo exigido pelos entes financeiros e demais parceiros o deferimento da recuperação judicial para a

5013238-95.2023.8.24.0019

310053373907.V2



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

manutenção das operações financeiras; b) Cumulativamente, e visando a preservação da atividade empresarial, após o deferimento, requer seja deferida a tutela de urgência pleiteada, no sentido de determinar que a Ceraçá Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.804/0001-44, se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica referente a inadimplência das faturas n. 000.358.813 (mês de competência 09/2023), n. 000.371.527 (mês de competência 10/2023) e n. 000.384.268 (mês de competência 11/2023), todas em nome de Friaves Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.368.045/0001-08), sob pena da fixação de multa diária em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia ao longo do qual a Concessionária eventualmente deixe de prestar os serviços à requerente, bem como permitindo-se a utilização da decisão que venha a ser proferida como ofício; c) No mérito, e uma vez cabível a apresentação do presente pedido de Recuperação Judicial, diante da situação das requerentes e do Princípio da Preservação da Empresa, refletido pelo artigo 47, Lei n. 11.101/2005, bem como da ausência de fatores impeditivos expostos no artigo 48 e do preenchimento de todos os requisitos estipulados pelo artigo 51, as requerentes requisitam respeitosamente e humildemente que seja deferido o processamento da presente na forma do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. [...]

DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível no Evento 21 dos autos supramencionados e no endereço eletrônico da Administração Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: [...] III - DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas FRIGO INDUSTRIAL LTDA e FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consequência: 1. ARBITRO honorários em favor de "CB2D Serviços Judiciais LTDA" pela realização da constatação prévia, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pelas recuperandas, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 2. NOMEIO para o encargo de administradora judicial "CB2D Serviços Judiciais LTDA", conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (ev. 9.1); 2.1 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 2.2 No tocante à remuneração da administradora judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 2.2.1 Apresentada a proposta, MANIFESTEM-SE as recuperanda em igual prazo; 2.2.2 Após tal manifestação, VENHAM os autos conclusos para apreciação. 2.3 DETERMINO à administradora judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea "a" (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei n.º 11.101/2005; 2.4 Fica também



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

DETERMINADA a intimação da administradora para apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas “c”), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;

A administradora judicial DEVERÁ distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais; REGISTRO, desde logo, que os incidentes DEVERÃO permanecer SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais; 2.5 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LRJF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 2.6 DEVERÁ a administradora judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra a recuperanda - conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa, conforme item “e”; 3. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pelas recuperandas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de ser decretada a falência; 3.1 Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei n.º 11.101/2005; 3.2 Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 4. DETERMINO a intimação das recuperandas para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item “g” desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já CIENTE do DEVER de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; 5. Por outro lado, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005; 6. DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 6.1 O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do § 4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei n.º 11.101/2005; 7. DETERMINO a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005; 8. DETERMINO a intimação das recuperandas para, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, IV da Lei n.º 11.101/2005), em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial; O incidente DEVERÁ ser distribuído, em apenso a esses autos, na Classe Processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas, de forma a permitir sua distribuição. REGISTRO, desde logo, que o



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

incidente DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais. 9. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados. 10. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 10.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS; Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado; Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; Pedidos de habilitação e divergências protocolizados NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS, independentemente de menção específica a cada um deles que constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n. 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar. 11. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005; 12. ADVIRTO que: a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13. É VEDADO às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LRJF; 14. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 15.



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
 Prazo do edital: 24/01/2024
 Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
 de Concórdia**

CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem "CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL", nos termos do item "f" supra; INTIMEM-SE. CUMpra-SE. [...]

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LEI 11.1001/2005): ADAIR CARLOS DE COSTA; R\$ 2.045,37 * ADÃO A. PLAUT; R\$ 3.282,06 * ADAO ADAIR ROSARIO; R\$ 1.912,05 * ADAO ANTONIO PLAUT; R\$ 2.341,35 * ADÃO ROSARIO; R\$ 1.929,29 * ADELIR RODRIGUES FRANÇA; R\$ 3.227,24 * ADILIO LUIS BATISTONI; R\$ 4.315,68 * ADILIO LUIS BATTISTONI; R\$ 3.258,06 * ADILSON JOSE DE ALMEIDA; R\$ 2.204,02 * ADILSON SOLIVO; R\$ 2.367,44 * ADRIAN JESUS HENRIQUEZ MENESES; R\$ 662,92 * ADRIANA DOS SANTOS; R\$ 929,84 * ADRIANA REZENDE; R\$ 1.873,34 * ADRIANA RODRIGUES DA SILVA; R\$ 2.042,93 * ADRIANA SOARES; R\$ 1.373,88 * ADRIANO CARVALHO FILHO; R\$ 530,34 * ALEANDRO SOLIGO; R\$ 2.523,56 * ALEJANDRO JOSE BLANCO; R\$ 203,75 * ALEXANDRA FABIOLA BECKER; R\$ 3.046,62 * ALINI POMPEIA; R\$ 2.819,20 * ALINI POMPEIA DA SILVA; R\$ 2.126,54 * ANA FLAVIA GONÇALVES; R\$ 437,99 * ANA PAULA GEREMIA; R\$ 1.454,57 * ANA YSABEL VELASQUEZ SALAZAR; R\$ 530,34 * ANDRE MAURO MATIELLO; R\$ 3.180,38 * ANDRE PIRES DA SILVA; R\$ 2.457,02 * ANDRESSA SOARES DE ALMEIDA MACHADO; R\$ 1.691,41 * ANDRIELI MOREIRA SOTELI; R\$ 1.815,48 * ANGELICA TESTA; R\$ 2.405,72 * ANICE FATIMA DA SILVA AIRES GRIGOLO; R\$ 1.797,03 * ANNIS LOUIS; R\$ 1.242,62 * ANTONI JESUS LEOTA HENRIQUEZ; R\$ 530,34 * ANTONIO CESAR POLETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; R\$ 67.600,00 * ARIANE LEANDRA SOLIGO; R\$ 292,00 * ARLINDO DA SILVA; R\$ 6.688,91 * ARLINDO DA SILVA; R\$ 3.346,43 * BRUNA PALAVICINI; R\$ 9.711,15 * CACIANO MAROSO; R\$ 2.232,93 * CAMILA EDUARDA XAVIER; R\$ 292,92 * CANIUS CELESTIN; R\$ 598.719,28 * CARLOS JULIO GARCIA CASTILLO; R\$ 481,00 * CEILMA BANDEIRA DOS SANTOS; R\$ 1.506,34 * CHEILA FARIAS; R\$ 323,75 * CHIMENE ALCENA; R\$ 1.968,37 * CLARICE ALVES; R\$ 2.049,26 * CLAUDEMIR MORAIS DOS SANTOS; R\$ 2.048,73 * CLAUDETE P. MARTINS; R\$ 2.693,27 * CLAUDETE PICININ MARTINS; R\$ 2.047,49 * CLAUDIA VIEIRA WEIZENMANN; R\$ 1.680,25 * CLAUDINEI TALISSON GONCALVES; R\$ 1.124,42 * CLAUDIO MAROSO; R\$ 3.886,41 * CLÁUDIOMIRO FERREIRA; R\$ 2.246,27 * CLAUDIONEI FAIBER DA SILVA; R\$ 1.739,85 * CLEITON RUDELL; R\$ 1.864,99 * CLEOMIR GUI SOLPHI; R\$ 2.210,96 * CLEONICE GUI SOLPHI; R\$ 2.252,85 * DANIEL DE PAULA; R\$ 1.227,70 * DANIEL ORLANDINI; R\$ 988,21 * DANIELA MUNIZ SOUZA; R\$ 397,75 * DENILSON BRITO; R\$ 982,35 * DENSI MARA JORIS; R\$ 2.103,25 * DILVO PASA; R\$ 131,16 * DOIRILUS DAGOBERT; R\$ 1.630,50 * DORACI SILVEIRA; R\$ 263,51 * EDGAR BRAZ BIANCHET; R\$ 3.047,58 * EGLIS TIBISAY GUZMAN; R\$ 530,34 * ELIAS ANTUNES; R\$ 3.020,32 * ELIAS ANTUNES DOS SANTOS; R\$ 2.311,79 * ELICE FATIMA SOLIVO BET; R\$ 2.026,86 * EMILSE KATIUSKA CORDOVA; R\$ 376,94 * EVA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS; R\$ 1.000,85 * EZEQUIEL RAMOS ZIMMER; R\$ 2.387,16 * FABIO CAPELLARI; R\$ 4.556,22 * FABIULA FATIMA BIAZUS; R\$ 1.243,41 * FERNANDO DE SOUZA; R\$ 3.019,02 * FILS AIME FRANCOIS; R\$ 2.125,01 * FRANCINE GEORGES; R\$ 1.706,19 * GABRIELA ANDRESSA ALEXANDRE; R\$

5013238-95.2023.8.24.0019

310053373907.V2



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

437,99 * GENILSON MIRANDA; R\$ 2.275,11 * HILDA MARIA BORGES PEREZ; R\$ 376,94 * ILDEMAR EDELIO ASCANIO; R\$ 530,34 * IMELENE JEAN LOUIS; R\$ 1.810,28 * ISMAEL VENICIO RODRIGUES; R\$ 1.702,17 * IVANIR PORTELA; R\$ 2.201,44 * IZAC ANTUNES; R\$ 2.600,93 * JACO PINTO DE TOLEDO; R\$ 1.956,37 * JAIANE DA SILVA; R\$ 2.047,50 * JAIR BORGES; R\$ 2.319,90 * JAQUELINE TAIS REIMUNDO; R\$ 2.054,24 * JENNIFER JOSEFINA GONZALEZ FAJARDO; R\$ 1.709,43 * JESCAR EDITH PADRON CORDOVA; R\$ 376,94 * JESSICA ROSTIROLLA; R\$ 2.078,62 * JHENYFER D AGOSTINI; R\$ 1.541,85 * JHENYFER D'AGOSTINI; R\$ 3.405,31 * JHONALBERTH JAVIER HERRERA GONZALEZ; R\$ 203,75 * JOAO CARLOS PEREIRA ALVES; R\$ 2.040,37 * JOESSA MENDES MOREIRA; R\$ 1.048,95 * JOICI FRANCESCHINI; R\$ 2.434,91 * JOICI MARGARETE FRANCESCHINA; R\$ 2.479,36 * JONAS ARIEL JUNG; R\$ 1.780,37 * JOSE FRANCISCO PAULETTO; R\$ 1.990,50 * JOSE NELSON DA SILVA; R\$ 2.348,09 * JUCELIA DE SOUZA; R\$ 1.740,72 * JUNIOR BENELLI; R\$ 6.242,99 * JUSSARA CHAVES PEGORINI; R\$ 2.099,73 * KATIA REGINA MALESKI; R\$ 749,25 * KELI PATRICIA MUNEVECK HAACK; R\$ 1.021,97 * KENNEDY DELEVATTI; R\$ 2.368,49 * KETLIN NADINE SCHIAVO; R\$ 2.279,33 * LAIDES PIRES MORAIS; R\$ 2.368,77 * LAUDISEIA RAGASI DIAS; R\$ 1.532,91 * LAURA POMPEIA DA SILVA; R\$ 2.129,45 * LEANDRO JOAO DEMARCO; R\$ 3.176,85 * LEANDRO MENDES DE MEDEIROS; R\$ 2.363,29 * LENOIR JOSÉ GUISSOLPHI; R\$ 3.088,06 * LENOIR TALASKA; R\$ 2.058,95 * LEONICE MENDES DE MEDEIROS; R\$ 1.708,42 * LETICIA SGANZERLA; R\$ 449,55 * LILIAN JULIETH ROJAS GUZMAN; R\$ 662,92 * LITIELI SOUZA DE LIMA; R\$ 1.845,53 * LORILEI SIQUEIRA; R\$ 1.832,65 * LOURDES BERNARDETTE POLLI; R\$ 1.680,08 * LOURENCO ROMERO; R\$ 1.370,38 * LOUTER NOEL; R\$ 1.962,39 * LUANA NERES; R\$ 79,17 * LUCEMAR MONTEIRO; R\$ 1.821,37 * LUCIVANI BASSO; R\$ 1.712,93 * LUIS ALBERTO TORTOLEDO GUEVARA; R\$ 502,59 * LUIZ CARLOS ALVES; R\$ 2.323,58 * LUIZ CARLOS FELIPPI; R\$ 4.016,04 * MAICON DOUGLAS ANTUNES DE ALMEIDA; R\$ 2.358,20 * MARCIA MARIA SCHUCK BRITO; R\$ 1.198,80 * MARCIANE FERRARINI; R\$ 2.490,17 * MARCIO ANTONIO CZARNOSKI; R\$ 3.067,51 * MARIA ANGELINA PADILHA; R\$ 876,53 * MARIA JOAQUINA SOUSA SANTOS; R\$ 296,24 * MARIANE APARECIDA MIOZZO DA SILVA; R\$ 1.108,50 * MARIANNYS KATHERIN MACA; R\$ 502,59 * MARISE LEMES MATHIAS; R\$ 1.339,75 * MARISETE GONÇALVES; R\$ 1.701,26 * MARISETE GONÇALVES; R\$ 692,52 * MARIVETE LEMES; R\$ 2.076,30 * MARIVONE FERRARINI; R\$ 2.217,22 * MARVELYS YURAIMA ASCANIO; R\$ 530,34 * MAZENA DUFRENE; R\$ 1.738,73 * MELANIA LOPES; R\$ 2.235,22 * MELITZA JOSEFINA LAREZ HERNANDEZ; R\$ 502,59 * MICHELET OSIASTE; R\$ 2.190,89 * MIGUEL ALBERTO PULIDO GONZALEZ; R\$ 502,59 * MIGUEL DE JESUS; R\$ 928,09 * MILTON JOSE CARRARO; R\$ 4.364,16 * NADEGE GEDEON; R\$ 1.838,90 * NATALINA IVANI DIAS; R\$ 1.975,75 * NEUSA GORETI COMIN MUNDEL; R\$ 2.114,36 * NICANOR VIEIRA BRISOLA; R\$ 1.474,78 * NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA; R\$ 567,00 * NITA FERREIRA FRANCA RAMOS; R\$ 2.111,37 * NITA RAMOS; R\$ 2.257,30 * ODELSON PETIT FRERE; R\$ 292,00 * ORIDES REZENDE; R\$ 2.406,10 * PATRICIA TEIXEIRA DA ROSA; R\$ 2.282,06 * RAIZA ANDRES DA SILVA; R\$ 1.267,25 * RENE SAILLANT; R\$ 6.966,50 * RICHARD CAYAUD; R\$ 1.801,81 * ROBER JOSE ALVAREZ FEBRES; R\$ 530,34 * ROSANGE APARECIDA MARTARELO CIRELO; R\$ 2.178,62 * ROSE CARLANDE



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
 Prazo do edital: 24/01/2024
 Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

LOUIS; R\$ 1.915,42 * ROSEAMANIE CHARLES; R\$ 2.419,33 * ROSELENE SIMPHA; R\$ 1.553,76 * ROSELETE VEDOVATTO; R\$ 1.252,92 * ROSELI TEREZINHA PEREIRA DA SILVA; R\$ 899,10 * ROSEMANIE CHARLES; R\$ 1.814,26 * RUDIMAR ANTUNES; R\$ 2.286,51 * SALETE GASPARETO; R\$ 1.860,43 * SANDIANE MENDES DE MEDEIROS SOLIVO; R\$ 3.507,57 * SANDRA VENITE; R\$ 1.203,47 * SERADIEU LOUIS; R\$ 12.000,00 * SERLEI TEREZINHA PEREIRA; R\$ 2.151,39 * SIDNEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA; R\$ 1.720,70 * SIMONE WAGNER MENEGOTTO; R\$ 493,34 * SOELI CARDOSO DA SILVA; R\$ 2.048,71 * SOLANGE PESCADOR CAPELLARI; R\$ 2.069,86 * STANLEY CESAR CHERY; R\$ 2.311,11 * SUZANA ARLETE MENDES; R\$ 3.058,75 * SUZANE NOBRE; R\$ 1.866,34 * TAINARA DE FATIMA CAPELI; R\$ 1.876,34 * TATIANE CIRELO; R\$ 2.083,65 * TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA; R\$ 737,00 * VAGNER ROBERTO LEMES MATHIAS; R\$ 1.346,08 * VALDECIR CELSO OLEJNISKI; R\$ 5.002,16 * VALDEVINO DOS SANTOS; R\$ 2.063,66 * VALDEVINO DOS SANTOS; R\$ 2.705,66 * VALDOMIRO JOSE WELCHEN; R\$ 2.033,17 * VALDOMIRO SCHNEIDER; R\$ 2.332,62 * VANESSA VIEIRA DOS SANTOS; R\$ 237,50 * VANILDA ROSÁLIA RODRIGUES; R\$ 290.000,00 * VOLMIR DE OLIVEIRA; R\$ 2.067,56 * VOLNEI BASSETTO; R\$ 491,53 * VOLNEI TESSARO; R\$ 3.121,99 * WALNER CHERILUS; R\$ 2.147,52 * WIDELINE BERNADIN; R\$ 1.736,66 * WILIAM LAFRANCE; R\$ 2.061,37 * WILSON LOUIS; R\$ 2.152,58 * YANGREIDIMAR CAROLINA PEREZ; R\$ 662,92 * YASMILE COROMOTO PALMA; R\$ 530,34 * YUNILZI AREANA CEDENO GARCIA; R\$ 662,92 * YUSLAY JOSEFINA ANZOATEGUI PEREZ; R\$ 662,92 * ZENAIDE PANTALEAO DA SILVA; R\$ 2.142,93. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 1.353.856,74 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (ART. 41, I, LEI 11.1001/2005): BANCO DO BRASIL; R\$ 2.039.362,04 * BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE; R\$ 1.360.000,00. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.399.362,04 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005): ABB AUTOMACAO LTDA; R\$ 2.336,96 * ABB ELETRIFICAÇÃO LTDA; R\$ 1.621,88 * ABRASCORT COMERCIAL IMPORTADORA DE CORRENTES LTDA; R\$ 1.366,00 * ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA; R\$ 5.760,00 * ACOTUBO LTDA; R\$ 51.274,69 * ADILSON BERTOZZO; R\$ 18.514,15 * ADOLFO BOTH; R\$ 51.057,58 * AGRO HANSEN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; R\$ 278.493,47 * AGROCERES MULTIMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA; R\$ 124.388,29 * AIRTON ZOTTIS; R\$ 15.636,85 * ALCIMAR ZANON; R\$ 28.606,33 * ALDÉRICO FARINA; R\$ 14.454,04 * ALDERIR MOMOLI; R\$ 32.281,05 * ALEOCIR PARIS; R\$ 31.393,32 * ALEX JUNIOR DE LIMA; R\$ 4.347,29 * ALIVIRA SAUDE ANIMAL LTDA; R\$ 39.975,45 * ANDREIA CRISTIANE JAHNEL MENIN 1; R\$ 19.861,60 * ANGELO RIZZI; R\$ 12.137,08 * ANTONIO CAMPAGNONI; R\$ 23.885,22 * ANTONIO INACIO WAGNER; R\$ 57.707,26 * ANTRAC - ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS ; R\$ 10.574,90 * APTI ALIMENTOS LTDA; R\$ 721,80 * AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ; R\$ 29.877,00 * AVELINO

5013238-95.2023.8.24.0019

310053373907.V2



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

BRAGAGNOLO S/A IND E COM; R\$ 73.785,60 * AVELINO LONGO NEGRI; R\$ 29.717,08 * AVICOLA ZANELATO LTDA; R\$ 750.730,00 * AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA; R\$ 2.194,66 * B TRANSPORTES LTDA; R\$ 261,04 * BANCO AILOS; R\$ 1.109.678,97 * BANCO DO BRASIL; R\$ 1.191.853,58 * BANCO ITAU; R\$ 1.671.842,20 * BANCO SAFRA; R\$ 1.148.239,45 * BANCO SOFISA; R\$ 1.520.377,93 * BAUER TRANSPORTES; R\$ 109,63 * BAUER TRANSPORTES LTDA; R\$ 768,07 * BEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ 4.700,00 * BOI VERDE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA ; R\$ 73.784,00 * BOM PRINCIPIO COMERCIO LTDA. ; R\$ 1.189,00 * BONDMANN QUIMICA LTDA; R\$ 766,07 * BUSCH DO BRASIL LTDA; R\$ 1.680,29 * CALCARIO SANTA HELENA I C T LT; R\$ 4.275,65 * CARLA LEONORA LUNARDI LTDA; R\$ 1.444,00 * CARLESSO RECAPADORA DE PNEUS EIRELI; R\$ 460,00 * CARLOS ALBERTO RISSI; R\$ 6.054,32 * CARRER ALIMENTOS LTDA; R\$ 319.321,05 * CASA DO TORNEIRO LTDA; R\$ 656,00 * CASA DOS ROLAMENTOS LTDA; R\$ 6.802,51 * CASARAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA; R\$ 252.304,00 * CDIAL HALAL AUTORIDADE DE CERTIFICACAO LTDA ; R\$ 7.147,94 * CELESTINO SOLIVO; R\$ 26.916,12 * CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA ; R\$ 165.864,84 * CERACA COOP. DIST. ENERGIA VALE DO ARACA; R\$ 188.560,96 * CGS EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ 11.778,48 * CHAPECO MATERIAIS ELETRICO LTDA; R\$ 2.419,11 * CLAUDIO JOSÉ MATIELLO; R\$ 37.950,18 * CLINICA DE FISIOTERAPIA RL SS LTDA.; R\$ 3.600,00 * COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA; R\$ 1.972.665,32 * COBRA CORRENTES BRASILEIRAS LTDA; R\$ 885,21 * COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA; R\$ 656,66 * COMFERMAQ COM. FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA; R\$ 277,75 * COOP. AGROIND. ALFA II; R\$ 151.962,00 * COOP. AGROIND. ALFA LTDA; R\$ 70.643,38 * COOP. REG. ITAIPU PZO; R\$ 317.286,69 * COPAGRI; R\$ 155.530,76 * COPERAGUAS COOP. AGROINDUSTRIAL; R\$ 1.165.687,31 * COPLASA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA; R\$ 1.046,26 * CORRADI TRANSPORTES LTDA; R\$ 5.366,50 * CRISTIANO CASSOL; R\$ 93.861,08 * CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; R\$ 6.128,33 * DANILO PIOVEZANA; R\$ 27.277,56 * DARCI BRUNETTO; R\$ 21.253,86 * DARLEI DE CESARO; R\$ 27.533,95 * DEOLINO OGLIARI; R\$ 52.406,68 * DESCARTES COMERCIO DE EPI LTDA; R\$ 2.256,64 * DESERGIO ZIMERMANN; R\$ 18.055,92 * DESINSETIZADORA CAPINZALENSE LTDA; R\$ 2.339,28 * DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA; R\$ 11.478,35 * DG INDUSTRIA GRAFICA LTDA; R\$ 7.562,30 * DINAMICA PLASTICOS LTDA; R\$ 1.335,28 * DINOSSAURO NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ; R\$ 5.192,71 * DINOSSAURO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ; R\$ 4.201,10 * DIOGENES MARONI EIRELI; R\$ 6.801,60 * DISTRIBUIDORA DE FRUTAS REAL; R\$ 3.181,45 * DOMINGOS CAMPAGNONI; R\$ 14.176,25 * DOVILHO MATHIAS SCALABRIN; R\$ 23.380,48 * DUGRI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA; R\$ 2.830,00 * EDEGAR CESAR FROZZA; R\$ 8.341,13 * EDEGAR FRANCISCO JOHANN; R\$ 12.042,85 * EDEMERCIO FORESTI; R\$ 16.347,97 * EDENILSON MELLA; R\$ 17.562,25 * ELETROLUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; R\$ 966,41 * EQUILIBRIO AMBIENTAL; R\$ 10.083,90 * ERICO LUIZ SGARBOSSA; R\$ 10.023,50 * EROL ANTONIO STRAPASSON; R\$ 139.596,77 * ETELVINO CHIODI; R\$ 5.028,20 * EVANDRO NUNES; R\$ 16.765,73 * EVANVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA;



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
 Prazo do edital: 24/01/2024
 Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

R\$ 1.132,61 * EVERTON KUHN PEREIRA 08880072994; R\$ 44.894,16 * EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA; R\$ 60.290,09 * FABIANO MARTINELLI; R\$ 17.828,04 * FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA; R\$ 1.073,80 * FAZOLO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA; R\$ 169,35 * FDR - FUNDO DESENVOLVIMENTO RURAL; R\$ 600.000,00 * FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; R\$ 28.359,73 * FILTROTEC EQUIP. INDUSTRIAIS; R\$ 1.361,38 * FLOW LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; R\$ 1.299,13 * FORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; R\$ 750,00 * FRANKLIN ELETRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A; R\$ 6.704,30 * FRIGO INDUSTRIAL LTDA; R\$ 2.000.000,00 * GARDNER DENVER BRASIL IND. E COM. DE MAQ. LTDA; R\$ 17.664,90 * GELSON OCCHI & FILHO LTDA; R\$ 437.534,36 * GIGLIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO; R\$ 29.820,00 * GILMAR ALBERTON; R\$ 21.602,98 * HIDRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ 6.567,53 * HILARIO RAUBER; R\$ 13.647,56 * HOFSTATTER REPRESENTACAO COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA; R\$ 5.632,62 * HT COM E REPRES. DE CORRENTES; R\$ 16.968,00 * IBR IND BRASILEIRA DE REDUTORES LTDA; R\$ 1.672,22 * IDALVINO BORIN; R\$ 14.947,13 * IND. DE PROD. DE LIMPEZA FACHINI LTDA; R\$ 26.618,44 * INDUSTRIAL LASER SOLUTIONS EIRELI; R\$ 1.024,96 * INMERIO TRICHES; R\$ 31.717,30 * INOVA AGRICOLA LTDA; R\$ 526.016,18 * INOVA INFORMATICA LTDA; R\$ 290,00 * INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOX LTDA; R\$ 11.870,62 * IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.; R\$ 34.630,87 * IRMÃOS GALEAZI LTDA; R\$ 2.917,01 * ITACIR ANTONIO RIBOLDI; R\$ 18.714,87 * ITACIR CHIODI; R\$ 18.832,28 * IVANIR JOSE RAMPAZZO 1; R\$ 14.658,95 * IVANIR JOSE RAMPAZZO 2; R\$ 48.355,78 * IVO WEILER; R\$ 11.042,34 * J.MARCANTE & CIA LTDA; R\$ 1.137,53 * JANDIR VILANI; R\$ 11.297,78 * JANDIRA RODRIGUES DA SILVA; R\$ 3.782,60 * JATI SERVIÇOS COM E IMPORTAÇÃO DE AÇO INOX; R\$ 1.587,47 * JATI SERVIÇOS COM E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA; R\$ 34.912,26 * JOÃO CARLOS VANASSI; R\$ 30.094,51 * JORGE HEINZEN; R\$ 30.478,09 * JOSÉ FERLA; R\$ 6.028,82 * JOSÉ FERLA; R\$ 11.095,27 * JOSÉ GREGÓRIO; R\$ 26.219,52 * JOSÉ LOURENÇO CAPELESSO-1; R\$ 14.928,23 * JOSÉ MOACIR GATTO; R\$ 13.598,25 * JOSÉ SBEGHEN; R\$ 11.555,81 * JPM ENGENHARIA LTDA; R\$ 13.500,00 * LABOPRIME LABORATORIOS LTDA.; R\$ 4.013,87 * LAERTE ANTONIO BEVILACQUA; R\$ 23.994,31 * LAURO COFSEVICZ; R\$ 24.549,72 * LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - DOIS IRMÃOS; R\$ 1.253,06 * LIVINO BORIN; R\$ 68.878,41 * LOTARIO ALOYSIO SCHNEIDER; R\$ 73.834,05 * LUBRICHAP LUBRIFICANTES CHAPECO LTDA; R\$ 1.589,29 * LUFATERM ISOLANTES TERMICOS EIRELI; R\$ 1.500,00 * LUIZ JOSÉ RISI; R\$ 13.890,32 * LUIZ JOSÉ RISSI; R\$ 19.115,65 * LUIZ LOPES; R\$ 24.546,00 * LUIZ PIGATTO; R\$ 25.942,10 * LUIZINHO ADEMAR VIDAL; R\$ 16.855,77 * MAIRI FERLA FARNEDA; R\$ 24.497,79 * MARCIA R. BITZCOF REPRESENTACOES LTDA.; R\$ 7.602,50 * MAURO JOSE DE CEZARO; R\$ 10.662,20 * MAXX BRASIL SOLUÇÕES-ITAJAI; R\$ 2.040,01 * MEIO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; R\$ 6.272,80 * METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA; R\$ 796,15 * METALPLASTICOS BERTOLDI - METALPLASTICOS BERTOLDI LTDA; R\$ 499,74 * METILDE ROSA SOMACAL; R\$ 11.383,18 * MFP VOLMOVEL MECANICA LTDA; R\$ 6.706,40 * MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI ; R\$ 870,25 * MILTON SGARBOSSA; R\$ 9.996,93 * MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA; R\$ 6.279,39 *



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

MOACIR ORSO; R\$ 31.046,30 * MOACIR PASINATO; R\$ 31.838,99 * MOACIR TESSARO; R\$ 23.241,61 * MUNICIPIO DE XAXIM; R\$ 913,44 * N.E SERVIÇOS DE COLETA DE AVES LTDA; R\$ 142.059,66 * NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; R\$ 1.298,88 * NEI OGLIARI; R\$ 22.857,11 * NEIVALDO LUIZ ZANELLA; R\$ 28.353,55 * NELIO PAULO LIMBERGER; R\$ 8.870,81 * NILSO ZOLET; R\$ 12.240,89 * NOVUS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA; R\$ 2.022,19 * ODARA MULTI REPRESENTACOES LTDA; R\$ 4.027,07 * OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS; R\$ 47.283,90 * OMILTON INÁCIO BRANCALIONE; R\$ 8.424,58 * ONFINITY COMERCIAL LTDA; R\$ 1.940,26 * ORC COMERC. E TRANSPORTES; R\$ 10.000,00 * OTAVIO SACHET; R\$ 24.123,15 * PAMPAFOODS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.; R\$ 11.374,44 * PAN DISTRIBUIDORA - LTDA; R\$ 635,60 * PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA; R\$ 1.473,44 * PAULO LUNARDI SILVEIRA; R\$ 16.263,76 * PAULO MARCIO KAPPAUN; R\$ 27.647,75 * PEDRO ANTONIO MARINA; R\$ 5.767,61 * PEDRO MARINA; R\$ 4.160,67 * PLUMA AGROAVICOLA LTDA; R\$ 4.763.042,52 * POLYMED POLYCL MED OPERADORA PLAN SAUDE S/S LTDA; R\$ 896,71 * POMERPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA; R\$ 11.000,22 * PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; R\$ 24.266,62 * POSTO ESTRELA DA DUTRA LTDA; R\$ 4.231,91 * PREFEITURA CORONEL FREITAS; R\$ 943,89 * PREFEITURA NOVA ERECHIM; R\$ 1.078,63 * PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI S LTDA; R\$ 515,25 * PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S IMPERMEAVEIS E DESCARTAVEIS LTDA; R\$ 680,89 * PRONTOMED SAÚDE OCUPACIONAL; R\$ 80.840,00 * RASTER RASTREAMENTO LTDA; R\$ 969,39 * REFISA IND. E COM. LTDA; R\$ 4.350,00 * RODEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - MATRIZ; R\$ 800,00 * RODRIGO MAFFESSONI; R\$ 4.032,79 * RONCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA; R\$ 815.418,58 * ROQUE ALFONSO HANAUER; R\$ 49.138,06 * ROSILEI GONÇALVES PEDROSO; R\$ 16.926,82 * ROTA SYSTEM RASTREAMENTO LTDA; R\$ 229,00 * RUDIMAR ANTONIO FERRARI; R\$ 30.335,08 * SAG DESENVOLVIMENTOS LTDA; R\$ 87.201,24 * SALVICOM COMERCIO DE PRODUTOS; R\$ 810,00 * SATURNO SEGURANÇA; R\$ 33.615,00 * SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ; R\$ 2.066,03 * SERGIO CORRONA - 2; R\$ 10.778,61 * SERGIO ZANETTE; R\$ 23.075,48 * SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL; R\$ 6.566,70 * SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA; R\$ 13.266,49 * SIGMA RECARGA DE EXTINTORES E EPI; R\$ 2.023,68 * SILVESTRE FILIPPI; R\$ 11.870,09 * SINOX COMÉRCIO DE VALVULAS LTDA; R\$ 4.675,82 * SMC AUTOMAÇÃO DO BRASIL LTDA; R\$ 1.534,77 * SOLDAS PLANALTO COM. E REPRES. LTDA; R\$ 12.167,39 * SUELI MARX; R\$ 53.417,34 * SUL AMERICANO CONTABILIDADE SS; R\$ 131.037,00 * TAPIA & TONON LTDA; R\$ 3.800,00 * TAURINO SIMON; R\$ 16.879,47 * TESTON TRANSPORTES LTDA; R\$ 10.000,00 * TOTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ 27.474,00 * TRANS LUIZ LTDA; R\$ 17.900,00 * TRANSNEUMANN LTDA; R\$ 75.780,00 * TRANSPORTE TREMEA - FRIO; R\$ 24.833,00 * TRANSPORTES MARAN LTDA; R\$ 50,00 * TRANSPORTES TREMÉA LTDA; R\$ 51.678,48 * TRAP-TEC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; R\$ 4.814,28 * TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICACOES LTDA; R\$ 63,37 * TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA; R\$ 359,10 *



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

V.F.N TRANSPORTES LTDA; R\$ 210.450,16 * VACCINAR IND. E COM. LTDA; R\$ 36.028,54 * VALCIR PAVAN; R\$ 3.183,11 * VALDECIR CELSO OLEJNISKI; R\$ 6.720,00 * VALDINEI PEDERSSETTI; R\$ 25.057,28 * VALDOMIRO ROSSANI; R\$ 10.477,28 * VALE PROMOCOES DE VENDAS LTDA; R\$ 11.846,20 * VALENCA REPRESENTACOES LTDA; R\$ 39.277,17 * VALMIR JOSÉ DEFILTRO; R\$ 17.342,48 * VALMIR PAVAN; R\$ 53.254,37 * VALMOR LUIZ KLEIN - 1; R\$ 348,48 * VALMOR LUIZ SOLIVO; R\$ 13.860,30 * VALMOR LUIZ SOLIVO - 2; R\$ 11.574,67 * VANIA FAVIN; R\$ 2.253,18 * VANIO ZOLDAN; R\$ 59.936,64 * VERTA PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI; R\$ 1.610,00 * VETANCO DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA.; R\$ 2.224,39 * VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA; R\$ 9.469,26 * VILMAR CAPELETTO; R\$ 40.996,12 * VINTER PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA; R\$ 654,13 * WELINTON LUIS HOFF LTDA; R\$ 47.548,00 * WEST AVES; R\$ 134.400,00 * WEST AVES LTDA; R\$ 25.500,00 * WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA; R\$ 3.560,45 * WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA; R\$ 17.000,00 * WOLMIR JOAO MORAS; R\$ 11.749,64 * ZAIDY DA FONSECA ROSA; R\$ 11.051,92 * ZANCANARO & FILHA LTDA; R\$ 770,00 * ZANCANARO CONSULTORES S/S; R\$ 494.416,54 * ZEMAR LUIZ COVATTI; R\$ 342.566,18 * ZEMAR LUIZ COVATTI - TRANSPORTES; R\$ 237.258,84 * ZENEI FAVARETTO; R\$ 2.431,18 * ZENITH ASSESSORIA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; R\$ 519.472,39 * ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$ 9.266,04. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 27.876.774,13 (VINTE E SETE MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS).

CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI 11.101/2005): ANA PAULA GEREMIA LESEUX 06710978907; R\$ 4.000,00 * ANDRIONI & VIEIRA TRANSPORTES LTDA - ME; R\$ 48.850,00 * BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES EPP; R\$ 493,50 * BSC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME; R\$ 67.547,95 * CATALAN CARIMBOS LTDA ME; R\$ 255,00 * DISTRIOESTE DISTRIBUIDORA LTDA EPP; R\$ 3.570,17 * MEGATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME MOLNAR; R\$ 1.200,00 * MP PALLET LTDA - ME ; R\$ 7.500,00 * MT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME; R\$ 472,98 * V.V GRAFICA EIRELI - ME; R\$ 2.578,00 * VALINOX TECNOLOGIA PNEUMATICA LTDA ME; R\$ 322,75 * TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 136.790,35 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 32.766.783,26 (TRINTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

5013238-95.2023.8.24.0019

310053373907.V2



Disponibilizado no D.E.: 22/01/2024
Prazo do edital: 24/01/2024
Prazo de citação/intimação: 07/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310053373907v2** e do código CRC **49d23a2a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 9/1/2024, às 18:30:44

5013238-95.2023.8.24.0019

310053373907.V2